



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2022**

**ALTERA O §1º E § 6º DO ART. 1º DA  
LEI Nº 1.319 DE 20 DE JUNHO DE 2016  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através da Mesa Diretora a este subscreve, consubstanciado no art. 49 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** Altera o §1º e §6º do art. 1º da Lei nº 1.319 de 20 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º [...]**

**§1º** A concessão do auxílio-alimentação a cada servidor será feita através de tíquetes ou créditos em cartão magnético próprio, ao valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), fornecidos 01 (uma) vez por mês, diretamente pela Administração ou por empresas especializadas nesta atividade econômica, que permitam a aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

[...]

**§ 6º** O valor do auxílio poderá ser reajustado anualmente por Ato de Mesa, desde que haja disponibilidade financeira, valendo-se sempre da oportunidade e conveniência da Administração da Câmara Municipal de Jaguaré/ES.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se o que não se altera, e revogam-se as disposições em contrário contidas no §1º e §6º do art. 1º da Lei nº 1.319 de 20 de junho de 2016.

Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

**JEAN FÁBIO COSTALONGA**  
**Presidente**

**RICARDO BARROS**  
**Vice-Presidente da Câmara**

**JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR**  
**Secretário**



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores, e dignos Pares, o presente projeto de lei visa aumentar o valor do auxílio alimentação para os servidores públicos do poder legislativo do município de Jaguaré/ES.

Sabemos que os valores dos produtos adquiridos pelo auxílio alimentação tiveram aumento significativo diante da inflação, o que não condiz com o valor atualmente recebido de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Quando da aprovação da Lei nº 1.319 de 20 de junho de 2016 que autorizava o pagamento do auxílio alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o auxílio correspondia aproximadamente 40% do salário mínimo na época, que era de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Atualmente o valor do salário mínimo é de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), e se fosse fazer o reajuste nos mesmos parâmetros, o auxílio deveria ser de R\$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Data vênia, o artigo 1º § 6º da Lei nº 1.319/2016 prevê o reajuste anual, o que não foi possível desde a aprovação da lei. No entanto, no mesmo artigo 1º § 6º afirma que deve haver disponibilidade financeira para tal aumento do auxílio; e esse é possível, diante do relatório da contadoria desta casa de leis.

Portanto, o reajuste proposto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), é condizente com os parâmetros utilizados pelo poder público e a perda inflacionária.

Nesse sentido, submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, para apreciação e votação.

É a justificativa.

Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**JEAN FÁBIO COSTALONGA**  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

**RICARDO BARROS**  
Vice-Presidente da Câmara

**JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR**  
Secretário



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

**AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES**

Venho, por meio deste, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES, encaminhar o **Projeto de Lei nº 001/2022**, de autoria da Mesa Diretora subscritores, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Atenciosamente,

**JEAN FÁBIO COSTALONGA**  
**Presidente**

**RICARDO BARROS**  
**Vice-Presidente da Câmara**

**JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR**  
**Secretário**